SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CNPJ nº 06.057.223/0001-71 - NIRE 33.3.002.7290-9 Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 29 de Maio de 2024

1. Data, Hora e Local: aos 29 de maio de 2024, às 8:00h, na sede social da Sendas Distribuidora S.A. ("Companhia"), na Avenida Ayrton Senna, nº 6.000, Lote 2, Pal 48959, Anexo A, Jacarepaguá, CEP 22775-005, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. 2. Composição da Mesa: Presidente: Sr. Oscar de Paula Bernardes Neto; Secretário: Luis Henrique Estima Galdino. 3. Convocação e Presença: Dispensada convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber, Srs. Oscar de Paula Bernardes Neto, José Guimarães Monforte, Belmiro de Figueiredo Gomes, Enéas Cesar Pestana Neto, Andiara Pedroso Petterle, Julio Cesar de Queiroz, Leila Abraham Loria e Leonardo Gomes Pereira. 4. Ordem do Dia: Deliberar sobre (i) a realização, bem como os termos e condições, da 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia, no montante total de R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais) ("<u>Debêntures</u>" e "<u>Emissão</u>", respectivamente), a qual será objeto de oferta pública de distribuição, a ser registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("<u>CVM</u>"), sob o rito do registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("<u>Oferta</u>" e "<u>Resolução CVM 160</u>", respectivamente), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários") e da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (ii) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários e/ou convenientes para realizar a Emissão, assumir as obrigações oriundas das Debêntures e implementar a Oferta; (iii) a autorização à Diretoria e demais representantes legais da Companhia para que estes pratiquem todos os atos e adotem todas as medidas necessárias e/ou convenientes para a formalização da Emissão e da Oferta, inclusive, mas não se limitando, a negociação e assinatura da Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), eventuais aditamentos a referidos instrumentos, e de todos os outros documentos relacionados à Emissão; (iv) a autorização à Diretoria e demais representantes legais da Companhia a contratar os Coordenadores (conforme abaixo definido) por meio do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da Sendas Distribuidora S.A." ("Contrato de Distribuição"), o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), o Escriturador (conforme abaixo definido), o Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a Agência de Classificação de Risco (conforme definido na Escritura de Emissão), os assessores legais e dos demais prestadores de serviços relacionados à Emissão e à Oferta, podendo para tanto, negociar, assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os respectivos honorários; e (v) a ratificação de todos os atos anteriormente praticados pela Companhia, por meio de seus diretores e demais representantes legais, conforme o caso, relacionados à Emissão e a Oferta, bem como às deliberações abaixo. 5. Deliberação: Dando início aos trabalhos, os membros do Conselho de Administração, tendo em vista análise prévia e recomendação favorável do Comitê Financeiro e de Investimentos, examinaram os itens constantes da Ordem do Dia e deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas: (i) Autorizar a realização da Emissão e da Oferta pela Companhia, com as seguintes características principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito do "Instrumento Particular de Escritura da 10ª (décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Sendas Distribuidora S.A." ("Escritura de Emissão"), bem como a celebração da Escritura da Emissão, demais documentos da Emissão e de eventuais aditamentos a tais documentos, pelos diretores da Companhia e/ou procuradores constituídos, nos termos do artigo 17, alínea (q) de seu Estatuto Social, independentemente de aprovação adicional nesse sentido em Assembleia Geral. (a) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido); (b) Data de Emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão ("<u>Data de Emissão</u>"); (c) Número da Emissão: a Emissão representa a 10^a (décima) emissão de Debêntures da Companhia; (d) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); (e) Número de Séries: a Emissão será realizada em série única; (f) Quantidade de Debêntures: serão emitidas 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) Debêntures; (g) Garantias: as Debêntures não contarão com garantias reais ou fidejussórias; (h) Prazo de Vigência e Data de Vencimento: as Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se na data estipulada na Escritura de Emissão ("<u>Data de Vencimento</u>"), ressalvado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão; (i) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures: as Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão Balcão B3 ("B3"), conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do titular das Debêntures, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; (j) Data de Início da Rentabilidade: para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a 1ª (primeira) Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade"). (k) Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações; (I) Destinação de Recursos: os recursos líquidos captados por meio da Oferta serão utilizados pela Companhia para usos gerais, incluindo reforço de caixa e possibilidade de *liability management*; (m) Banco Liquidante e Escriturador: as funções de banco líquidante serão exercidas pelo Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n°, Vila Yara, inscrito no CNPJ sob o n° 60.746.948/0001-12. ("<u>Banco Liquidante</u>"). As funções de escriturador mandatário serão exercidas pelo Banco Bradesco S.A., acima qualificado ("<u>Escriturador</u>"). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3; (n) Agente Fiduciário: a Companhia nomeará a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"); (o) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária; (p) Remuneração das Debêntures: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), a ser calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão; (q) Amortização do Valor Nominal Unitário: o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, nas datas indicadas na Escritura de Emissão; (r) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e de resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, nas datas previstas na Escritura de Emissão ("<u>Data de Pagamento da Remuneração</u>"); (s) Colocação e Plano de Distribuição: as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, em observância ao plano de distribuição previamente acordado entre a Companhia, a instituição intermediária líder da Oferta ("Coordenador Líder") e outras instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários contratadas para atuar como instituições intermediárias da Oferta (em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), nos termos do Contrato de Distribuição; (t) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: as Debêntures deverão ser depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (u) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: a integralização das Debêntures no mercado primário será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, admitindo-se uma ou mais subscrições e integralizações em cada data de integralização ("<u>Data de Integralização</u>"). Na Data de Início da Rentabilidade, a integralização das Debêntures será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso quaisquer Debêntures venham a ser integralizaçãos em qualquer data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, as integralizações das Debêntures serão realizadas pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, até a respectiva Data de Integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, pelo Coordenadores, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data de integralização, a exclusivo critério do Coordenadores, conforme previsto no Contrato de Distribuição; (v) Vencimento Antecipado: as Debêntures, bem como todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, estão sujeitas ao vencimento antecipado automático e ao vencimento antecipado não automático, nos termos estabelecidos na Escritura de Emissão, tornando-se imediatamente exigível da Companhia o pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial à Companhia ou consulta aos Debenturistas, na ocorrência de determinadas hipóteses de vencimento antecipado automático e de hipóteses de vencimento antecipado não automático, nos termos estabelecidos na Escritura de Emissão; (w) Resgate Antecipado Facultativo Total: a Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, a partir da data definida na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("<u>Resgate Antecipado Facultativo</u>"), por meio de envio de comunicado à totalidade dos titulares das Debêntures, com cópia para o Agente Fiduciário, ou de publicação de comunicado aos titulares das Debêntures, nos termos descritos na Escritura de Emissão, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do evento, informando: (i) a data em que será realizado o Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser Dia Útil; e (ii) qualquer outra informação relevante para os titulares das Debêntures. Na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo, será realizado o pagamento do seu respectivo Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata* temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, acrescido a tal valor o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como multa e juros moratórios, se houver; (x) Amortização Extraordinária Facultativa: a Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos titulares de Debêntures, a partir da data definida na Escritura de Emissão, realizar amortização extraordinária facultativa das Debêntures, mediante pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data da efetiva amortização antecipada, acrescido do Prêmio de Amortização Facultativa (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como multa e juros moratórios, se houver ("Amortização Facultativa"); (y) Aquisição Facultativa: a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, conforme o disposto no artigo 55, parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo o fato, assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério desta, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures; (z) Oferta de Resgate Antecipado: a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os titulares de Debêntures, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os titulares de Debêntures para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. A Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de comunicação dirigida aos titulares de Debêntures, a ser amplamente divulgada nos termos da Escritura de Emissão ou por meio de comunicado individual a ser encaminhada pela Companhia a cada um dos titulares de Debêntures, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto na Escritura de Emissão; (aa) Repactuação Programada: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (bb) Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Companhia, de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da Remuneração: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso, exceto se a inadimplência ocorrer por problema operacional de terceiros e desde que o valor total inadimplido seja pago até o Dia Útil seguinte à data em que o pagamento deveria ter sido realizado; (cc) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia por meio da B3, em conformidade com o procedimento da B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou pela Companhia, por meio do Escriturador, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3; e (dd) Prorrogação de Prazos: considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o primeiro Dia Útil subsequente se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo; (ii) Celebrar todos e quaisquer instrumentos necessários e/ou convenientes para a realização da Emissão, bem como assumir as obrigações oriundas das Debêntures e implementar a Oferta; (iii) Autorizar à Diretoria e demais representantes legais da Companhia para que estes pratiquem todos os atos e adotem todas as medidas necessárias e/ou convenientes para a formalização da Emissão e da Oferta, inclusive, mas não se limitando, a negociação e assinatura da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, eventuais aditamentos a referidos instrumentos, e de todos os outros documentos relacionados à Emissão; (iv) Autorizar à Diretoria e demais representantes legais da Companhia, a contratar as instituições intermediárias de valores mobiliários por meio do Contrato de Distribuição, do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, da Agência de Classificação de Risco, dos assessores legais e dos demais prestadores de servicos relacionados à Emissão e da Oferta, tais como a B3, podendo para tanto, negociar, assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os respectivos honorários; e (v) Ratificar todos os atos anteriormente praticados pela Companhia, por meio de seus diretores e demais representantes legais, conforme o caso, relacionados Emissão e a Oferta, bem como às deliberações acima. 6. Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. São Paulo, 29 de maio de 2024. Presidente: Sr. Oscar de Paula Bernardes Neto; Secretário: Sr. Luis Henrique Estima Galdino. Membros presentes do Conselho de Administração: Srs. Oscar de Paula Bernardes Neto, José Guimarães Monforte, Belmiro de Figueiredo Gomes, Enéas Cesar Pestana Neto, Andiara Pedroso Petterle, Julio Cesar de Queiroz, Leila Abraham Loria e Leonardo Gomes Pereira. Certifico, para os devidos fins, que o presente documento é um extrato da ata lavrada em livro próprio, nos termos do parágrafo 3º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada. Rio de Janeiro, 29 de maio de 2024. Luis Henrique Estima Galdino -Secretário. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Empresa: SENDAS DISTRIBUIDORA S.A. - NIRE: 333.0027290-9. Protocolo: 2024/00466908-1

Data do protocolo: 31/05/2024. Certifico o Arquivamento em 04/06/2024 sob o número 00006271566. Gabriel Oliveira de Souza Voi - Secretário Geral.

